



O NOVO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO

Foi aprovado em reunião do Conselho de Ministros, no passado dia 25 de Junho, o diploma que unificará o procedimento de contratualização dos benefícios fiscais ao investimento em território nacional e ao investimento para a internacionalização das empresas portuguesas, designado por “Código Fiscal do Investimento”. O Decreto-Lei em causa surge no âmbito de uma autorização legislativa prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2009 e propõe-se alterar o actual regime dos benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual, hoje previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). Aguarda-se agora pela respectiva publicação e entrada em vigor.

O novo regime de concessão dos incentivos fiscais de natureza contratual aos projectos considerados relevantes para o desenvolvimento do tecido empresarial português, em sectores de interesse estratégico para a economia nacional – designadamente, na área das tecnologias da informação, do ambiente, da energia, das telecomunicações, da indústria transformadora, da agricultura e do turismo – contém várias inovações. Em síntese, deverá alargar o prazo de vigência da atribuição dos referidos benefícios fiscais até ao final de 2020, privilegiar o investimento em investigação e desenvolvimento, aumentar a percentagem actual do crédito de imposto, em sede de IRC, clarificar o âmbito e a natureza dos investimentos considerados relevantes e as respectivas despesas elegíveis; e prever a criação de um organismo, o Conselho Ministerial de Coordenação dos Incentivos Fiscais ao Investimento,

que ficará responsável pela centralização de todo o procedimento de concessão, acompanhamento, renegociação e resolução dos contratos de investimento. Este organismo é presidido por um representante do Ministério das Finanças e da Administração Pública, integrando ainda um representante da Agência para o Investimento e o Comércio Externo de Portugal E.P.E. (AICEP), do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI), da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) e da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC).

Os benefícios fiscais previstos no novo Código Fiscal do Investimento traduzem-se na concessão de um crédito de imposto em sede IRC, que poderá ascender a 20% do investimento elegível realizado, bem como na isenção, ou redução de taxas, em sede de Imposto Municipal sobre

Foi aprovado em reunião do Conselho de Ministros, no passado dia 25 de Junho, o diploma que unificará o procedimento de contratualização dos benefícios fiscais ao investimento em território nacional e ao investimento para a internacionalização das empresas portuguesas, designado por “Código Fiscal do Investimento”.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008, 2009

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

Prevê-se também a possibilidade de amortização das mais-valias potenciais ou latentes de determinados activos elegíveis (*good-will*), sendo esta uma medida sensível inovadora no sistema fiscal português.

Imóveis (IMI), Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto do Selo. Compete aos órgãos municipais o reconhecimento do interesse do investimento para efeitos de concessão da isenção e redução dos impostos municipais referidos. Prevê-se também a possibilidade de amortização das mais-valias potenciais ou latentes de determinados activos elegíveis (*good-will*), sendo esta uma medida sensível inovadora no sistema fiscal português.

O Código Fiscal do Investimento visa, assim, estimular o aumento da competitividade da economia portuguesa e o desenvolvimento de áreas económicas consideradas estratégicas, estabelecendo como requisitos para

aplicação dos benefícios, entre outras, a manutenção de postos de trabalho, a permanência das empresas na economia nacional e a manutenção dos bens adquiridos na região por um período mínimo de cinco anos. Apesar de nos encontrarmos, ainda, a aguardar pela sua publicação e entrada em vigor, deve ser ainda realçada a criação de um crédito de imposto, também de 20%, em sede de IRS, para os altos quadros de gestão, ou ligados à investigação, que não residam em Portugal há, pelo menos, cinco anos, bem como a criação de um regime de eliminação de dupla tributação para estes contribuintes, como forma de os atrair para Portugal, o que sucedeu também na vizinha Espanha e noutros países.

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Rogério Fernandes** Ferreira-rff@plmj.pt

17/ 2009